

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 1023, de 2020)

Altera-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 1023, de 31 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. ....

.....

§ 16. Os beneficiários de que trata o caput fazem jus a um abono natalino, em valor igual a um salário-mínimo. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.023/2020 reiterou as regras para o cidadão ter acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Para ter direito ao benefício, as famílias devem ter uma renda per capita de um quarto de salário mínimo.

Diante da crise econômica e social, decorrente do enfrentamento à pandemia da covid-19, entendemos ser oportuno estender o abono natalino às pessoas com deficiência e aos idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que estão entre o público mais vulnerável da nossa população.

Ademais, ao estabelecer um abono natalino ao BPC, garante-se a isonomia entre esses beneficiários e os demais do INSS, que já recebem a renda extra no mês de dezembro, anualmente.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO

